



Procedimento Administrativo nº 02.22.0006.0021831/2023-85
Documento id. 02506397

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Ciente do acrescido, em especial do relatório elaborado pelo XXXXXXXXXXXXXXXX

Trata-se de procedimento administrativo instaurado de ofício para acompanhar a adolescente XXXXXXXXXXXXXXXX e realizar os encaminhamentos necessários, considerando seu envolvimento com o servidor “Discord”, havendo necessidade de acompanhamento psicológico e atuação da rede do município.

Nos autos de nº 0004840-80.2023.8.19.0054, referente à apuração da prática de atos infracionais análogos aos crimes previstos nos artigos 147 e 286, ambos do CP, após oitiva informal da adolescente, foi-lhe concedida remissão, como forma de exclusão do processo, com acompanhamento junto à rede do município e o Conselho Tutelar (id. 02052634).

Assim, de acordo com o relatório do CT II, apurou-se que a adolescente não tem mais acesso à sala virtual com a qual estava envolvida, sendo avaliada pela Equipe Técnica do órgão.

Em relatório psicológico, a adolescente foi ouvida pela Equipe Técnica e encaminhada para dar início ao acompanhamento psicoterápico no XXXXXXXXXXXXXXXX (id. 01708984).

Desta forma, o CT II prosseguiu com o acompanhamento, constatando que XXXXXXXX iniciou o tratamento psicológico conforme recomendação do órgão (id.



02263690).

Em relação à situação escolar, verifica-se que XXXXX está matriculada no XXXX XXXXXXXXXX. Em relatório de id. 02504605, a referida unidade escolar informou que a adolescente tem desempenho acadêmico consistente, é participativa, assídua e apresenta comportamento condizente com a normalidade.

É o breve relatório.

De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, as Promotorias de Infância e Juventude só possuem atribuição para a tutela individual da criança e do adolescente em situação de risco, na forma do disposto no art. 98 do mencionado diploma legal, cuja interpretação deve ser feita em cotejo com os dispositivos constitucionais e demais normas legais.

Considerando que XXXXX aderiu aos encaminhamentos realizados pelo CT II, bem como que apresenta bom comportamento e frequência escolares, conclui-se que a adolescente não se encontra em situação de risco. Assim, não há outra medida a ser tomada no âmbito desta Promotoria de Justiça.

Ante o exposto, este órgão de atuação promove o **ARQUIVAMENTO** do presente feito, na forma do artigo 36 da Resolução GPGJ nº 2.227/18, sem a necessidade de ciência ou remessa dos autos ao CSMP para homologação.

Com o intuito de dar publicidade e considerando o previsto no artigo 23, III, da Resolução GPGJ nº 2.227/2018, encaminhe-se o extrato da promoção de arquivamento para o e-mail do CAOPJIN, o qual será inserido na página da internet no endereço <https://www.mprj.mp.br/conheca-o-mprj/areas-de-atuacao/infancia-e-juventude>, de forma sucinta e com supressão dos nomes dos protegidos, a fim de impedir que sejam identificados, em razão do sigilo legal.

São João de Meriti, 09 de julho de 2024

ÉRICA PARREIRAS HORTA ROCHA DAVID
Promotor(a) de Justiça - Mat. 2858